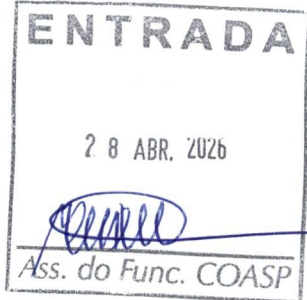


PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2026

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO, destinada ao aproveitamento de imóveis públicos estaduais sem uso específico, para transformá-los em espaços de coworking gratuito e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO, destinada prioritariamente ao aproveitamento de imóveis públicos estaduais sem uso específico ou em situação de ociosidade, devidamente identificados, para transformá-los em espaços de coworking público gratuito, voltados à promoção do empreendedorismo, da inovação, da economia solidária e do fortalecimento do ecossistema empreendedor.

Parágrafo único. A Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO instituída por esta lei poderá ser instalada em espaços cedidos mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 2º A utilização dos imóveis públicos estaduais de que trata esta lei observará os princípios da economicidade, da eficiência e da função social da propriedade pública.

Art. 3º Na forma desta lei, consideram-se:

I - coworking público: espaço físico compartilhado, com infraestrutura básica contendo internet, mesas, salas de reunião, endereço comercial e serviços de apoio, destinado a atender empreendedores, profissionais autônomos, pequenas empresas, startups e iniciativas comunitárias; e

II - rede estadual de empreendedorismo e inovação: conjunto integrado de espaços, programas e parcerias voltados ao fomento do empreendedorismo, da economia solidária e da inovação em todo o Estado.

Art. 4º São finalidades desta lei:

I - disponibilizar infraestrutura gratuita e compartilhada para empreendedores, startups, cooperativas e iniciativas de economia solidária;

II - promover o uso eficiente de bens públicos, prevenindo a degradação de imóveis ociosos;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



III - apoiar a criação, consolidação e fortalecimento de novos negócios inovadores, ampliando o ecossistema empreendedor;

IV - incentivar a formalização de empreendimentos e a geração de emprego e renda;

V - promover a valorização da produção cultural tradicional, ampliando a visibilidade e o acesso a mercados para comunidades locais;

VI - fortalecer a autonomia econômica dos municípios; e

VII - favorecer a articulação entre profissionais, empresas privadas e instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil, estimulando parcerias e troca de conhecimento.

Art. 5º São objetivos da Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO:

I - ampliar o acesso a espaços de coworking público, disponibilizando infraestrutura adequada para startups, cooperativas e empreendedores locais;

II - garantir o uso racional e eficiente do patrimônio público, destinando imóveis sem finalidade ou ociosos a atividades de interesse coletivo, reduzindo custos de manutenção e assegurando a preservação dos bens pertencentes ao Estado;

III - fomentar o empreendedorismo e a inovação nos municípios do Estado;

IV - estimular a criação, formalização e consolidação de startups, cooperativas, pequenos negócios e iniciativas de economia solidária;

V - contribuir para a geração de emprego, renda e inovação, fortalecendo o ecossistema empreendedor tocaninense;

VI - incentivar a autonomia econômica nos municípios, criando ambientes colaborativos para novos negócios e investimentos locais;

VII - promover a formação de redes de colaboração integrando universidades, centros de pesquisa, empresas privadas e organizações da sociedade civil;

VIII - promover capacitação, mentorias e eventos voltados à gestão, à inovação e ao fortalecimento da economia local e comunitária; e

IX - fomentar a inclusão social e produtiva, com foco em jovens, mulheres e comunidades tradicionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

04
PM

Art. 6º São Diretrizes para a efetivação da Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO:

I - utilização prioritária de imóveis públicos estaduais sem destinação específica ou em situação de ociosidade, assegurando sua função social;

II - promoção da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III - interiorização das ações da Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação, com foco em cidades médias e polos regionais, garantindo capilaridade e impacto territorial;

IV - incentivo à inovação, a startups, ao empreendedorismo e à economia solidária como instrumentos de inclusão social e desenvolvimento econômico sustentável;

V - inclusão social e produtiva, com prioridade para jovens e mulheres empreendedores e comunidades tradicionais;

VI - integração com políticas públicas de educação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;

VII - garantia de acesso gratuito aos espaços de coworking público, conforme regulamentação específica;

VIII - estímulo à cooperação entre universidades, centros de pesquisa, setor privado, organizações da sociedade civil e órgãos públicos; e

IX - adoção de mecanismos de avaliação, monitoramento e participação social para assegurar a efetividade das ações da REEI/TO.

Art. 7º O acesso aos espaços da REEI/TO será gratuito, mediante agendamento por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Poder Executivo, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

05
pm

JUSTIFICATIVA

A proposição em epígrafe representa uma estratégia eficaz para fomentar e transformar imóveis públicos sem destinação específica ou em situação de ociosidade em espaços de *coworking* gratuito destinados a apoiar o empreendedorismo, a inovação, a economia solidária e o fortalecimento do ecossistema empreendedor em todas as regiões do Estado do Tocantins.

Muitos prédios públicos possuem salas ou áreas subutilizadas. Permitir que esses espaços sirvam de base para jovens empreendedores gera desenvolvimento econômico e revitaliza o patrimônio, sem custo de construção. É uma forma inteligente de gestão de ativos imobiliários do Estado em prol da geração de renda.

Esta iniciativa estimula a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a preservação do patrimônio histórico e a beleza urbana, aproveita bens estaduais já existentes, sem gerar novas despesas ao erário, conferindo função social econômica a imóveis ociosos, oferecendo infraestrutura adequada e convertendo-os em ambientes colaborativos, inclusivos e sustentáveis.

O modelo prevê a articulação entre o poder público, municípios, universidades, organizações da sociedade civil, além de cooperação com a iniciativa privada, assegurando a gratuidade dos serviços oferecidos, a interiorização da inovação e o protagonismo aos nossos municípios como um instrumento de transformação socioeconômica, com foco em cidades médias e polos regionais.

Os objetivos propostos nesta lei dentre outros, contribuem para estimular a criação, formalização e consolidação de startups, cooperativas, pequenos negócios e iniciativas de economia solidária; incentivar a autonomia econômica nos municípios, criando ambientes colaborativos para novos negócios e investimentos locais.

Dessa forma, a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação (REEI/TO) contribui para a inclusão social, geração de emprego e renda, diversificação da economia estadual e valorização das particularidades regionais, em consonância com os princípios constitucionais de desenvolvimento econômico e social.

Pela simplicidade, eficácia, ausência de custos para o Estado e, acima de tudo, pela enorme relevância social, contamos com o apoio unânime dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2026.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8cf8a0a6b343d7aff0d6431872ae7e4dK16057**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI/TO, destinada ao aproveitamento de imóveis públicos estaduais sem uso específico, para transformá-los em espaços de coworking gratuito e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes**
(dep.eduardo.fortes)

Data de Envio: **07/04/2026**
09:15:36

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

